DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Portarias	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Homologação / Adjudicação Atos	4
Outros Atos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Portarias**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Portaria nº 02, de 15 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre errata da Portaria 01/2021.

Alexandra Cristina Ferreira Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Resolve:

Artigo 1º - O inciso IV, do Artigo 2º da Portaria 01, de 01 de fevereiro de 2021 saiu com erro e fica assim:

I. Andreia Isabel Cardoso, RG. 25.069.585-6 – "***EMEI Arco Íris***".

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
RG. 35.553.272-4
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código CF98-5A67-4A7F-7583

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: CF98-5A67-4A7F-7583

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.911.368-96) em 15/02/2021 14:06:55 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/CF98-5A67-4A7F-7583

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

CHAMAMENTO PÚBLICO 02/2021

A Prefeitura Municipal de Itaberá torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o Chamamento Público nº 02/2021 que tem por objeto a credenciamento para a seleção de Organização da Sociedade Civil – OSC visando à formalização de parceria, em regime de mútua cooperação, que envolve a transferência de recursos financeiros para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco na área socioassistencial. As empresas poderão solicitar o credenciamento até as 09h00min do dia 17 de Março de 2021. Edital completo no site www.itabera.sp.gov.br, informações através do telefone 15 3562 1222 ou pessoalmente no Setor de Licitações, localizado no Paço Municipal. Agneli Steidel de Souza – Sec. Mun. Ass. Social

Homologação / Adjudicação Atos

PREGÃO N. 04/2021 – PROCESSO N. 19/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ torna público para conhecimento dos interessados, que na sala de reunião do Setor de Licitações, às 14h00min do dia 04 de Fevereiro de 2021, ocorreu o Pregão Presencial nº 08/2021, do tipo MENOR VALOR POR LOTE, para a eventual aquisição de hortifrútis para a merenda escolar. Lograram - se vencedora a empresa BERNARDINO DA LUZ UNIFORMES E CONFECÇÇÕES LTDA, inscrita no CPNJ sob o nº 13.936.073/0001-31 com o valor de R$ 58.980,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais). Tudo de acordo com a Lei, adjudico e homologo este certame.

Nilson Domingos de Oliveira – Sec. Mun. Administração.

Outros Atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ - SP

Resolução SECET nº 02, de 15 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre as medidas, estratégias, ações para o ensino presencial e ensino remoto junto aos alunos da Educação Infantil, AEE e EJA do Município de Itaberá-SP para propor meios para que tenham garantido o mínimo da carga horária exigidas por lei nesse momento da Pandemia.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 e suas alterações que declara situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente Coronavírus.

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Considerando a Deliberação CEE 195/2021, atualizada pela deliberação CEE 196/2021 e homologada pela Resolução SEDUC de 22/01/2021, que fixa normas para a retomada tanto das atividades presenciais quanto das por meio remoto e para a organização dos calendários escolares para o ano letivo de 2021 no Sistema Municipal de Ensino.

Considerando a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a Deliberação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao **Covid-19** sobre o retorno presencial somente aos alunos das Fases I e II, Atendimento Educacional Especializado e Educação de Jovens e Adultos que não fazem parte do Grupo de Risco.

Resolve:

Artigo 1º - As unidades escolares de educação infantil e EJA da rede municipal de ensino oferecerão atividades presenciais aos alunos quando for possível e seguro, observados os parâmetros de classificação epidemiológica constantemente atualizada no âmbito do Plano São Paulo, instituído no Decreto Estadual 64.994/2020, os termos do Decreto Estadual 65.384/2020 e as disposições desta Resolução.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E821-E584-7F19-AA31

§ 1º - As aulas e demais atividades presenciais, quando autorizadas, deverão ser retomadas nos Centros de Educação Infantil e EMEI, observado o limite máximo de estudantes estabelecido nos protocolos sanitários específicos para a área da educação, bem como os definidos para as áreas e fases indicadas no Plano São Paulo, nos termos do Artigo 3º do Decreto 65.384, de 17/12/2020, atendidas as seguintes proporções:

I - nas fases vermelha ou laranja, com a presença limitada a até 35% do número de alunos matriculados;

II - na fase amarela, com a presença limitada a até 70% do número de alunos matriculados;

III - na fase verde, admitida a presença de até 100% do número de alunos matriculados.

§ 2º - A presença dos estudantes nas atividades escolares será obrigatória nas fases amarela, verde e azul do Plano São Paulo e facultativa nas fases vermelha e laranja.

§ 3º - Os estudantes pertencentes ao grupo de risco para a COVID-19 que apresentem atestado médico poderão participar das atividades escolares exclusivamente por meios remotos, enquanto perdurar a medida de quarentena instituída pelo Decreto nº 64.881, de 22.03.2020.

Artigo 2º - Todas as unidades escolares deverão ofertar atividades presenciais e atividades não presenciais para os estudantes, a fim de garantir a eles nenhum prejuízo pedagógico.

Artigo 3º - Fica estabelecido que todos os docentes e gestores da Rede de Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado e de Jovens e Adultos do Município de Itaberá – SP enviem atividades remotas para os alunos das creches, Pré- Escola, alunos do AEE e EJA a partir de 15 de Fevereiro de 2.021.

Artigo 4º - As atividades deverão ser planejadas, preparadas, executadas, acompanhadas, valorizadas para que as famílias tenham sentimento de pertencimento e sintam que a intenção da Secretaria Municipal de Educação é colaborar com o aprendizado de seus filhos mesmo durante essa Pandemia.

Artigo 5º - As unidades escolares deverão comunicar as ocorrências de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 para a SECET para posterior contato com a Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 6º - Fica determinado aos Professores e Gestores que mantenham contato telefônico com as famílias de seus alunos e que tenham grupos de WHATSAPP como ferramenta de trabalho enquanto perdurar a Pandemia considerando a situação caótica, e se por ventura o professor não tenha condições deste meio de comunicação utilizar de outra estratégia comunicativa.

Artigo 7º - Para fins de contabilização de dias letivos (reposição) é necessário que os Professores se organizem para esse trabalho extremamente delicado se

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E821-E584-7F19-AA31

garantindo de estudo, aperfeiçoamento aos meios midiáticos, planejamento, registros pormenorizados que comprovem o efetivo exercício do ensino/aprendizagem na modalidade Home Office e posterior arquivo para apresentação a Coordenação Pedagógica no retorno das aulas presenciais.

Parágrafo Único – Para fins de cumprimento das Orientações da Deliberação CEE nº 177/2020, onde trata das premissas para a reorganização do Calendário Escolar fica determinado que será obrigatório a elaboração de relatório circunstanciado para efetivar e validar as aulas e, consequentemente, sua carga horária mínima de 800 horas anuais. Em regime de colaboração, ressaltamos que será disponibilizado o Laboratório de Informática do Polo da Univesp Itaberá ao Professor ou Gestor que não tiver recursos midiáticos mediante declaração e agendamento para evitar aglomerações de pessoas.

Artigo 8º - Cabe a Equipe Gestora de cada Unidade Escolar (Coordenador, Diretor e Vice Diretor) acompanhar, orientar, sugerir, propor atividades que visa à colaboração com a aprendizagem dos alunos.

Artigo 9º - Será de responsabilidade do Professor de cada turma manter o contato com a família dos seus alunos para garantir o desenvolvimento das atividades e solicitação do retorno das mesmas através de depoimentos, fotos, vídeos, e outros.

Artigo 10 - Fica a Gestão Escolar incumbida de realizar pesquisa para levantamento de quantas e quais famílias não dispõe de ferramentas midiáticas e que se declaram sem condições de realizar as atividades por esse motivo para que a Secretaria Municipal de Educação possa ter outra estratégia de inclusão neste meio a fim de que nenhum aluno da Educação Infantil sofra qualquer tipo de prejuízo pedagógico.

Artigo 11 - Cabe ao Professor preparar a rotina de atividades semanais como de costume, enviar a Coordenação Pedagógica para análise e recebimento de “autorizo” para posterior envio as famílias respeitando as observações, sugestões e se necessário algumas alterações e recomendações.

Artigo 12 - Fica sob reponsabilidade do Diretor de Escola o acompanhamento da Gestão do Tempo para o cumprimento das jornadas de trabalho de seus Professores no que diz respeito ao planejamento, preparo, envio, acompanhamento e registros das atividades enviadas às famílias.

Artigo 13 – Ressaltamos aqui a importância de garantir nas atividades os objetivos previstos na BNCC e Currículo Paulista e Municipal no que tange aos eixos estruturantes Brincadeiras e Interações e posterior garantia dos direitos de aprendizagem: brincar, participar, explorar, expressar, conviver e conhecer-se.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E821-E584-7F19-AA31

Artigo 14 – Fica, portanto, determinado que as atividades enviadas às famílias devam ser embasadas nos estudos já realizados com a BNCC e Currículo Paulista e Currículo Municipal e deverão ser direcionada para atividades lúdicas, que despertem as brincadeiras, interação, participação, a inclusão familiar, o respeito, atividades concretas, jogos, músicas, histórias, atividades que despertam a afetividade, evitando as pautadas tendo em vista a funcionalidade da Educação Infantil, pois nestas faixas etárias o brincar e o interagir são os eixos estruturantes desta Etapa.

Artigo 15 – Fica determinado aos Diretores e Vice Diretores que estabeleçam o dia da semana para a organização dos HTPCs de cada Unidade Escolar, enquanto perdure a situação pandêmica.

Artigo 16 – As atividades realizadas por meio remoto serão contabilizadas como frequência regular do aluno.

Artigo 17 – Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução SECET 02, de 22/04/2020.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E821-E584-7F19-AA31

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E821-E584-7F19-AA31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.911.368-96) em 15/02/2021 15:52:06 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E821-E584-7F19-AA31

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ - SP

Resolução SECET nº 03, de 15 de Fevereiro de 2021

Dispõe sobre as orientações quanto ao preenchimento do Diário de Classe da Educação Infantil, AEE e EJA do Município de Itaberá – SP nesse momento de Pandemia provocada pelo Covid-19.

Alexandra Cristina Ferreira da Silva, Secretária Municipal de Educação de Itaberá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais de seu cargo,

Considerando o Decreto Municipal nº 4.958, de 20 de março de 2020 e suas alterações que declara situação de emergência no Município de Itaberá e define outras medidas para o enfrentamento da Pandemia decorrente Coronavírus.

Considerando a Resolução SECET nº 03, de 22 abril de 2020, que trata das atividades remotas.

Considerando o Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020.

Considerando a **Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020** que estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Resolve:

Artigo 1º - Fica estabelecido que a Rede de Educação Infantil, Atendimento Educacional Especializado e de Jovens e Adultos do Município de Itaberá – SP seguirá o estabelecido nesta Resolução quanto ao preenchimento do Diário de Classe.

Artigo 2º - O registro no campo "*conteúdos e atividades desenvolvidas*", os docentes, deverão colocar conforme sua "rotina", podendo esse registro ser feito de forma semanal.

Artigo 3º - A presença dos alunos, no Diário de Classe será preenchida com **"C"** de Comparecimento somente nos dias da semana em que os alunos comparecerem, presencialmente, nas datas pré-estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1° - Os dias letivos deverão ser colocados nas quadrículas normalmente.

§ 2° - Nos dias de aulas remotas o professor colocará "**R**" na quadrícula, indicando assim essa forma de aula, registrando normalmente as atividades realizadas no campo próprio.

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 29B8-D4AB-51BC-D911

Artigo 4º - Caso ocorra de alguma criança ficar doente e não puder realizar as atividades propostas, que seja solicitado o atestado para os pais e anotado no final do Diário de Classe o período do atestado.

Artigo 5º - A Equipe Gestora de cada Unidade Escolar (Coordenador, Diretor e Vice Diretor) deverá acompanhar e orientar seus professores quanto ao preenchimento do Diário de Classe.

Artigo 6º - Usar caneta azul no preenchimento do Diário de Classe.

Artigo 7° - As dúvidas serão resolvidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 8° - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogando a Resolução Secet nº 04, de 21/04/2020.

Alexandra Cristina Ferreira Silva
RG. 35.553.272-4
Secretária Municipal de Educação

Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código 29B8-D4AB-51BC-D911

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 29B8-D4AB-51BC-D911

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRA CRISTINA FERREIRA SILVA (CPF 309.911.368-96) em 15/02/2021 16:02:12 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/29B8-D4AB-51BC-D911